



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS

PROJETO INDICAÇÃO DE LEI N.º _____/2026

Estabelece prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados, classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados na rede pública de saúde, desde que classificados como prioridade alta pelos protocolos clínicos vigentes.

Parágrafo único. A contagem do prazo inicia-se na data de inserção da solicitação no sistema de regulação.

Art. 2º A definição da prioridade alta observará estritamente os critérios clínicos e epidemiológicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a gestão, o monitoramento e a regulação da oferta de serviços necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para viabilizar o cumprimento dos prazos:

I - Rede Complementar: Contratação ou parceria com entidades privadas credenciadas;

II - Tecnologia de Gestão: Uso de Inteligência Artificial para otimizar a triagem e a fila de espera;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS

III - Saúde Digital: Expansão do atendimento via tele-saúde e telediagnóstico;

IV - Eficiência de Dados: Integração total com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para otimizar recursos e evitar exames repetitivos.

Art. 5º Em prol da transparência pública, a Secretaria Municipal de Saúde publicará, a cada três meses, um relatório de desempenho contendo:

I - Volume de demandas classificadas como prioridade alta;

II - Índice de cumprimento do prazo de 60 dias;

III - Tempo médio de espera detalhado por especialidade;

IV - Medidas adotadas para sanar eventuais atrasos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENSEI CLOVIS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer prazo máximo de 60 (sessenta) dias para agendamento e realização de consultas e exames classificados como urgentes pela rede pública de saúde. Visa, ainda, estabelecer que em caso de impossibilidade de realização destas consultas ou exames pelo SUS, a rede pública deverá agendá-los para serem realizados em rede particular de atendimento, de forma gratuita. Com a declaração deste prazo, o projeto não apenas organiza a fila de espera, mas garante a aplicação prática do princípio constitucional da eficiência e do direito fundamental à vida.

Sabe-se que o diagnóstico precoce é fator determinante para sucesso de inúmeros tratamentos de saúde. Casos classificados como "alta prioridade" envolvem patologias que podem evoluir para quadros irreversíveis se não tratados a tempo. Portanto, estabelecer prazo para realização de exames e consultas se torna medida de segurança clínica e humanização de atendimento.

A obrigatoriedade de relatórios trimestrais com indicadores de espera demonstra transparência, que permite que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem o desempenho da rede, identificando locais com maior demanda e dificuldades de realização dos serviços, a fim de corrigir os possíveis problemas que possam surgir.

Em suma, o presente Projeto de Lei visa garantir o atendimento hábil ao paciente de alta prioridade, respeitando a dignidade da pessoa humana e assegurando a equidade no Sistema Único de Saúde.